



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Rita Ivete de Souza e outros		
EMENTA: Autoriza as professoras abaixo nominadas exercerem a função diretiva temporária, no município de Marco, até 31.12.2011.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 09243294-8 09243311-1 09243313-8 09243309-0 09243296-4	PARECER Nº 0518/2009	APROVADO EM: 25.11.2009

I – RELATÓRIO

As professoras abaixo declinadas com respectivas titulações, processos e unidade escolar da função diretiva, solicitam deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental sediadas no município de Marco.

Nome	Escola	Nº Proc.	Graduação	PG Gestão
Rita Ivete de Souza	EEF José Helvécio	09243294-8	Letras/UVA	Cursando
M ^a Margarette Sousa Silveira	EEF São Francisco	09243311-1	Pedagogia/UVA	Cursando
M ^a Vilma Sampaio Matias	EEF Manuel Jaime Neves Osterno	09243313-8	Pedagogia/UVA	Cursando
M ^a de Fátima Sampaio	EEF M ^a Júlia Neves	09243309-0	Pedagogia/UVA	Cursando
Jaquiline Rocha Silva Rios	EEF Sagrado Coração de Jesus	09243296-4	Pedagogia/UVA	Cursando

As requerentes anexaram ao processo a seguinte documentação:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma;
- III – declaração emitida pela 3^a CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – declaração emitida pelo Instituto de Estudos e Pesquisa Vale do Acaraú-IVA de que as requerentes cursam Pós-Graduação *Latu Sensu* em Gestão e Coordenação Pedagógica;
- V – Ato de Nomeação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par/nº 0518/2009

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação das requerentes atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Isso posto, o voto do relator é pela autorização do exercício de direção em favor de Rita Ivete de Souza, Maria Margarete Sousa Silveira, Maria Vilma Sampaio Matias, Maria de Fátima Sampaio, Jaquiline Rocha Silva Rios e Maria José da Silva, nas escolas acima mencionadas, todas do Município de Marco, até 31.12.2011.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Marco e à 3ª CREDE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2009.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTO

Relator

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Beth
Revisor: JAA